

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PUBLICADO EM PLACAR
Em 24/06/2016
Marcos Paulo Fávoro
Subprocurador Geral do Município
OAB/TO nº 4.128-A
Dec. 586/2013

LEI N.º 2.297, DE 24 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 2.112/2013, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Porto Nacional/TO dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal nº 2112/2013, que passará a vigorar com as seguintes redações:

Art. 47. (omissis)

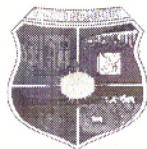
I – (omissis)

(...)

*IV – de uma contribuição mensal total do Município incluído suas autarquias e fundações definida na reavaliação atuarial igual a 15,51% (quinze inteiros e cinquenta e um centésimos percentuais) compreendendo: De 9,77% (nove inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) relativo ao Custo Normal e 5,74% (cinco inteiros e setenta e quatro centésimos percentuais) relativo ao **Custo Especial** necessária à organização e funcionamento da unidade gestora calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;*

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados conforme tabela abaixo:

Período	Taxa de Custo Especial
2015	5,74%
2016	5,79%
2017	5,84%
2018	5,89%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

2019	5,94%
2020	6,94%
2021	7,94%
2022 a 2047	8,38%

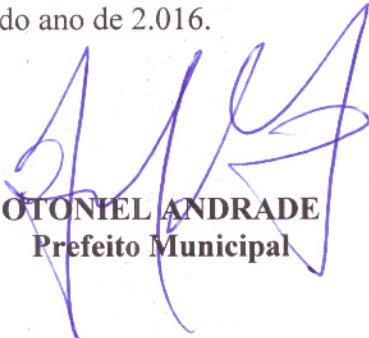
Art. 3º - Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Projeto de Lei expedido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 4º - Fica homologado nos termos desta lei o resultado da reavaliação atuarial de 2015, revogadas as disposições em contrário em especial.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos
vinte e quatro dias do mês de junho do ano de 2.016.


OTONIEL ANDRADE
Prefeito Municipal